CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PI E FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PI**, com sede administrativa localizada na Rua Martinho Soares do Nascimento, s/n – Centro – Jardim do Mulato/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.343.719/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA**, portador do RG nº 606.508 SSP/PI e do CPF nº 394.163.723-15, residente e domiciliado no Município de Jardim do Mulato/PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** Sociedade de Advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí – sob o nº 0040/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.371.585/0001-75, com endereço profissional na Rua Arlindo Nogueira, nº 333/N, Sala 401 – Ed. Luiz Fortes – Teresina/PI, neste ato representa pela sócia **CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA**, Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí – sob o nº 7.345, portadora do RG nº 1.806.405 SSP/DF e CPF nº 901.897.361-00, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica** pela CONTRATADA, sem vínculo empregatício de qualquer espécie, sem exclusividade e subordinação hierárquica, podendo atuar tanto no âmbito administrativo quanto na esfera judicial.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas pela CONTRATADA no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020, realizado nos termos do art. 25, inciso II e art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE pagará a importância de **R$ 3.000,00** (três mil reais) **mensais**, perfazendo o **total de R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) durante a vigência do contrato.

3.1. Este valor poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

3.2. O pagamento deverá ocorrer até o dia 30 de cada mês, por meio de transferência bancária para a conta mantida pela CONTRATADA no **Banco do Brasil, Agência nº 3506-8, Conta Corrente nº 41032-2.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O contrato terá vigência de 06.01.2020 a 31.12.2020.

4.1. O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo devidamente subscrito pelas partes contratantes, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. São deveres da CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo;

5.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

Digitalizado com CamScanner

5.3. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. São deveres da CONTRATANTE:

6.1. Obriga-se a CONTRANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil. Nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

6.3. As despesas de locomoção e hospedagem da CONTRATADA correrão por conta da CONTRATANTE.

6.4. Os honorários pagos após a data avençada no item 3.2 acarretarão à CONTRATADA o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6.5. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os materiais utilizados na execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.2. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

Digitalizado com CamScanner

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos advindos do repasse feito pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.00

Classificação Funcional: 01.031.0001.2001.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.35

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As partes elegem o foro da Comarca de Angical do Piauí/PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer acercado cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure

13. E, por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de duas testemunhas, que também são signatárias deste instrumento contratual.

Jardim do Mulato/PI, 06 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Jardim do Mulato/PI

Contratante

FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 28.371.585/0001-75
CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA
OAB/PI nº 7.345
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos André Pires de Sousa CPF: 026.622.963-80

Nome: Jaime de Araújo Santos CPF: 607.003.133-46

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
C.N.P.J.: 02.948.165/0001-00
Av. Gerardo Leopoldo, 571 – Centro, CEP: 64223-000
Cajueiro da Praia – PI
ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO nº 01/2020

Cajueiro da Praia, 12 de fevereiro de 2020.

DECRETA SOBRE LUTO OFICIAL PELO O PRAZO DE UM DIA PELO FALECIMENTO DA MÃE DE VEREADOR DESTA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e regimento Interno da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI

DECRETA

Art. 1º Luto Oficial no âmbito do Poder legislativo com o fim de lamentar o falecimento da mãe do vereador Francisco José Silva Vieira.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não haverá expediente no âmbito nas dependências da Câmara Municipal no dia mencionado no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Cajueiro da Praia/PI, 12 de Fevereiro de 2020.

FRANCISCO DENIS MONTEIRO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Joaquim Correia, nº 710 – CEP: 64.220-000
Luís Correia – Piauí – Fone: (86) 3365-1476
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
CNPJ: 06.363.352/0001-42
LUÍS CORREIA - PIAUÍ

EXTRATO CONTRATUAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº 004/2019 CPL
REF. INEXIGIBILIDADE
CONTRATO Nº 007/2020
CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
CNPJ 06.363.352/0001-42
PRESIDENTE – José Maria Silva Sousa
CONTRATADA:
EMPRESA INTEGRA ASSESSORIA RH E PROCESSAMENTO DE DADOS S.C LTDA
CNPJ/MF nº 10.818.311/0001-03
(Endereço: Rua Abigail Nogueira Batista, nº 184, Boa Vitoria, Parnaíba – PI.)
OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS DE CONTABILIDADE (CADASTRO DOS SERVIDORES JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL, PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE GFIP, DIRF, DCTF, RAIS, CORREÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PENDÊNCIAS CADASTRAIS DOS SERVIDORES JUNTO AO PISPASEP E RECEITA FEDERAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DESTA CÂMARA MUNICIPAL.
PRAZO:
11 MESES
INÍCIO:
05 DE FEVEREIRO DE 2020
TERMINO
31 DE DEZEMBRO DE 2020
VALOR:
GLOBAL:
R$ 33.550,00 (trinta e três mil e quinhentos e cinquenta reais)
PARCELAS
11 (onze) parcelas iguais de R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA – PI
NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO 100

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI
CNPJ: 63.343.725/0001-45
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO
CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - PI

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 02/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PI
CONTRATADA: FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 28.371.585/0001-75.
OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais).
AMPARO LEGAL: Art. 25, II c/c art. 13, III e V da Lei n.º 8.666/93.
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.
VIGÊNCIA: 06/01/2020 até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 06/01/2020.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Presidente
CONTRATANTE

FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 28.371.585/0001-75
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI
CNPJ: 63.343.725/0001-45
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO
CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - PI

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PI
CONTRATADA: FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 28.371.585/0001-75.
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais).
AMPARO LEGAL: Art. 25, II c/c art. 13, III e V da Lei n.º 8.666/93.

Jardim do Mulato/PI, 06 de janeiro de 2020.

Presidente da CPL

Digitalizado com CamScanner